



## **Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional**

### **Suspensão da aprovação de operações**

**Deliberação aprovada por consulta escrita em 8 de maio 2012**

A Comissão Ministerial de Coordenação do QREN promoveu, em 2011, a realização de uma reprogramação, justificada por critérios técnicos e que constituiu uma resposta do QREN no seu todo a uma conjuntura de crise económica e financeira, perante a qual se acentua a relevância do poder de estímulo ao investimento e à atividade económica ainda que se mantenha a sua natureza de instrumento estrutural.

O aumento do nível de participação dos fundos comunitários na realização dos programas, o aumento dos recursos financeiros previstos para apoio ao investimento das empresas e para a formação e a simplificação da estrutura dos programas operacionais foram as principais linhas de intervenção desenvolvidas nesta reprogramação do QREN.

Concluída esta primeira etapa de reprogramação técnica do QREN, o XIX Governo Constitucional iniciou os trabalhos para uma próxima reprogramação de natureza estratégica que pretende focalizar a intervenção do QREN na promoção da competitividade e do emprego.

A revisão do investimento na promoção do emprego e na formação profissional, através de medidas acordadas com os parceiros sociais no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, bem como a intensificação do financiamento dirigido à criação de emprego e ao combate ao desemprego dos jovens, incluindo a facilitação da mobilidade juvenil, deverá igualmente constituir um objetivo nuclear dos ajustamentos a introduzir, em linha com as mais recentes conclusões do Conselho Europeu.

O QREN regista um elevado nível de aprovações, resultante em parte de compromissos assumidos com projetos que não revelam capacidade de realização financeira para a sua plena execução, o que justificou já a adoção de deliberações anteriores da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN e da Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de 1 de março, orientada para a eliminação das situações de evidente incapacidade de concretização dos objetivos programados.

Em complemento lógico e coerente com o desenvolvimento de um processo administrativo de eliminação de tais compromissos, o Conselho de Ministros deliberou, na mesma data, a suspensão por 30 dias da aprovação de novas operações.



Ponderando os resultados obtidos com estas duas medidas, atenta a dimensão dos recursos de fundos comunitários necessários mobilizar para a obtenção de resultados significativos decorrentes das opções a definir em sede da reprogramação estratégica do QREN e face ao estágio atual de realização dos vários Programas Operacionais, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN considera que devem continuar suspensas as iniciativas de gestão tendentes à abertura de procedimentos de apresentação de candidaturas, a aprovação de novas operações, incluindo a sua reprogramação visando o acréscimo do valor da participação de fundos comunitários.

Sendo esta uma orientação que deve ser estritamente observada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente, pelo menos até à aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN das linhas de orientação da reprogramação estratégica do QREN, são todavia assinaladas as situações que importa excecionar por serem coerentes com os princípios orientadores que se pretendem ver consagrados com a reprogramação do QREN ou por serem expressão da necessária gestão corrente dos Programas Operacionais.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro Referência Estratégico Nacional aprova o seguinte:

1. São suspensos todos os atos administrativos e de gestão, preparatórios ou definitivos, relacionados com a:
  - a) Abertura de novos concursos, períodos de candidatura ou convites à apresentação de candidatura;
  - b) Seleção de candidaturas;
  - c) Aprovação de candidaturas, de propostas de reprogramação de operações e de confirmação de decisões de aprovação praticados por organismos intermédios;
  - d) Assinatura de contratos de financiamento ou de termos de aceitação;
  - e) Alteração dos valores de subvenções globais estabelecidas com organismos intermédios.
  
2. São encerrados todos os processos de seleção, independentemente da modalidade adotada, concurso, convite ou submissão em contínuo, abertos em data anterior à presente deliberação e que se encontrem ainda a decorrer ou que, estando encerrados, não foram objeto de decisão até à data da produção de efeitos da presente deliberação, não havendo já lugar à adoção de novas decisões de seleção de candidaturas apresentadas, no âmbito destes processos de seleção.



3. O disposto nos números 1 e 2 aplica-se aos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente.
4. Constituem exceção ao disposto nos números 1 e 2:
  - a) As iniciativas inseridas no âmbito de aplicação do Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de apoio às PME, Programa Impulso Jovem;
  - b) As medidas de aplicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 33/2012, de 1 de março;
  - c) Os concursos abertos após 01-06-2011 e que tenham merecido decisão favorável do membro do Governo coordenador da respetiva CMC;
  - d) As iniciativas inseridas no âmbito de sistemas de incentivos às empresas;
  - e) As iniciativas inseridas no âmbito de operações de engenharia financeira;
  - f) Os atos administrativos e de gestão que concretizam a transição de operações que, por força da reprogramação aprovada pela Comissão Europeia em Dezembro de 2011, foram objeto de alteração do Programa Operacional ou do fundo financiador;
  - g) As operações inseridas nos eixos de assistência técnica;
  - h) As reprogramações de operações necessárias ao seu encerramento;
  - i) As reprogramações que não impliquem acréscimo da participação de fundos comunitários;
  - j) As situações pontuais propostas pelas Autoridades de Gestão, que tenham parecer favorável da entidade coordenadora do respetivo fundo e sejam reconhecidas pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN.
5. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Temáticos e Regionais do Continente proceder à sua divulgação.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional

António Almeida Henriques

*(ao abrigo da alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º157, de 17 de Agosto de 2011)*